



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda à Lei Orgânica n. 39/17  
Dá nova redação aos dispositivos da Lei Orgânica Municipal – Diário Oficial Eletrônico - fl. 1

## EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 39

Dá nova redação ao Art. 1º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas.

A Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal faz saber que, os representantes do Povo do Município de Poços de Caldas votaram, aprovaram e promulgam a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de 21 de março de 1990:

Art. 1º. O Art. 1º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

*Art. 1º. Até a instituição por lei do Diário Oficial do Município ou do Diário Oficial Eletrônico do Município, a publicação das leis e atos municipais exigida na Lei Orgânica será feita por licitação, que levará em conta as condições de preços, circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição. (NR)*

(...)

*§ 3º. Instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município, todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deverão utilizá-lo para a publicação e divulgação dos atos municipais, normativos ou não. (AC)*

*§ 4º. Após a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município poderá o Poder Legislativo utilizá-lo como instrumento oficial de publicação e divulgação dos Atos Oficiais e Administrativos. (AC)*

(...).”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 27 de setembro de 2017.

  
Lucas Carvalho de Arruda  
VICE-PRESIDENTE

  
Antônio Carlos Pereira  
PRESIDENTE

  
Marcelo Heitor da Silva  
2º SECRETÁRIO

  
Ricardo Sabino dos Santos  
1º SECRETÁRIO

Processado n. 130/2017  
Publicada no Jornal da Cidade em 28/09/2017